PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 – Centro – CEP: 35.382-000
CNPJ: 18.316.257/0001-12 – Telefax: (0xx31) 871-5146
e-mail pmp@pontenet.com.br - HomePage: wwwpontenet.com.br.pmp

LEI Nº 823/2001

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova autorizada a conceder uma ajuda financeira aos professores residentes neste Município, que freqüentam cursos de nível universitário em outros municípios deste ou de outros Estados da Federação, dentro das possibilidades financeiras da Prefeitura.

Art. 2º - A ajuda financeira a que se refere o artigo anterior, consistirá no ressarcimento de passagens de coletivos e/ou de outra locomoção, devidamente comprovadas para esta finalidade.

Art. 3º - Para atender o disposto nesta Lei, no corrente exercício, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito especial no valor até R$.1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de setembro de 2001.

Piedade de Ponte Nova, 21 de novembro de 2001.

Hélcio de Assis Gomes
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner